

**DOM DE 20/12/2013**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 12/2013**

Estabelece as Tabelas de Alíquotas Progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com vigência no exercício de 2014, na forma que indica.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 8.464, de 10 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º As Tabelas de Alíquotas Progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis de uso residencial, não residencial e de terrenos, bem como os valores das parcelas a deduzir de cada faixa são as constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
20/12/2013**

## ANEXO ÚNICO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 12/2013

### ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.464/2013

### TABELA DE RECEITA Nº I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

#### TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	27.087,38	0,10%	0,00
2	27.087,39	42.111,19	0,20%	27,09
3	42.111,20	63.986,54	0,30%	69,20
4	63.986,55	97.840,02	0,40%	133,19
5	97.840,03	164.515,60	0,60%	328,87
6	164.515,61	321.846,79	0,80%	657,90
7	321.846,80	ou superior	1,00%	1.301,59

#### TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	55.117,57	1,00%	0,00
2	55.117,58	91.977,33	1,10%	55,12
3	91.977,34	141.861,43	1,20%	147,10
4	141.861,44	203.092,40	1,30%	288,96
5	203.092,41	578.474,95	1,40%	492,05
6	578.474,96	ou superior	1,50%	1.070,52

#### TABELA PROGRESSIVA –TERRENOS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	38.858,39	1,00%	0,00
2	38.858,40	106.102,49	2,00%	388,58
3	106.102,50	256.873,67	3,00%	1.449,61
4	256.873,68	892.659,17	4,00%	4.018,35
5	892.659,18	ou superior	5,00%	12.944,94

Nota explicativa:

Para fins do disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 7.186/2006, a quantidade de imóveis residenciais, não residenciais e de terrenos registrada no cadastro imobiliário em 30 de novembro de 2013 era de 648.227 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e sete), 86.685 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco), e 42.080 (quarenta e dois mil e oitenta), respectivamente.